



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

do Município de Jahu

Conforme Lei Municipal Nº 5.665 de 27 de agosto de 2025.

Quarta-feira, 07 de janeiro de 2026 • Ano II | Edição nº 87 Extra



Responsável pela Assinatura Eletrônica do Diário Oficial Eletrônico: MURILO RONCHESEL • Secretário de Comunicação



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO N°170/2026

A/C Responsável LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Município de Jahu

NOTIFICAÇÃO

Jahu, 06 de JANEIRO de 2026

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.195.079/0001-54, com sede na Rua Paissandú, nº 444, na cidade de Jahu/SP, neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Meio Ambiente, o Sr. Leandro Aparecido Passos, e pelo fiscal do contrato, o Sr. Rodolfo Daniel Ferreira, vem **NOTIFICAR** a empresa **LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.262.420/0001-09, com sede na Rua Treze de Maio, nº 797, sala 5B, centro na cidade de Piracicaba /SP,CEP 13.400.300 Representada pelo **SR. Luiz Nunes de Oliveira Junior**, Portador do CPF 407.***.***-64, e ou responsável técnico **Sra Flavia Teles de Almeida Pais** engenheira civil portadora do CREA-SP 507***937 e do Registro Nacional 2619***145, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Informamos a Vossa Senhoria que a presente Notificação decorre de ocorrências apuradas na execução da Dispensa de Licitação nº 089/2025, fundamentada na Lei Federal nº 14.133, vinculada ao Processo nº 3764/2025-PG-3 e ao Contrato nº 095/2025, homologado em 17 de abril de 2025. Ressaltamos que o referido contrato teve **alteração contratual exclusivamente quanto à forma de execução do serviço**, permanecendo inalterado o objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, com destinação final no aterro sanitário contratado pelo município de Piratininga/SP.

Contrato	Termo de Referência
095/2025	ITEM 2.2 - 10 (dez) caminhões compactadores para coleta e transporte ao transbordo (10 km) / 03 (três) carretas para transporte do transbordo ao aterro (75 km) / Pá carregadeira e/ou similar para operação.

Data	OCORRÊNCIA
------	------------

06/01/2026 **A EMPRESA NÃO DISPONIBILIZOU A TOTALIDADE DOS CAMINHÕES COMPACTADORES CONTRATADOS, TENDO OPERADO, NA DATA EM QUESTÃO, COM APENAS 05 (CINCO) VEÍCULOS, ALÉM DE NÃO TER FORNECIDO QUANTIDADE SUFICIENTE DE ÓLEO DIESEL PARA A OPERAÇÃO, O QUE IMPOSSIBILITOU A FINALIZAÇÃO DO TRECHO PREVISTO.**

Ademais, cumpre salientar que a inobservância de qualquer cláusula ou condição prevista no contrato poderá resultar em sanções administrativas, conforme **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**, senão vejamos:

9.1 - A CONTRATADA que praticar os atos previstos nos artigos 156 a 167 da lei federal nº 14.133/2021, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, no contrato e no edital conforme abaixo:

9.1.1 - Advertência por escrito.

9.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.1.3 - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto desta licitação:

9.1.3.1 - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

9.1.3.2 - Superior a 30 (trinta) dias, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.1.4 - Rescisão da ata de registro de preços, com multa de 10% (dez por cento) do valor de sua Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

9.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

9.1.6 - Impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pela prática de quaisquer dos atos previstos nos artigos 156 a 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento obedecerá ao disposto na Circular SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015.

Sendo assim, fica a empresa **LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** e ciente de que deverá adequar-se, a fim de que os problemas aqui narrados sejam, imediatamente, corrigidos.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

RODOLFO DANIEL FERREIRA

Fiscal do Contrato

LEANDRO APARECIDO PASSOS

Secretário Adjunto de Meio Ambiente



**NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA
PRÉVIA**

Notificação n.º 171/2026 - SEMEIA

Processo Administrativo n.º 0300000007/2025-PG-3

À empresa **LSPM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**

CNPJ n.º 01.262.420/0001-09

Representante Legal: Sr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF n.º 407.*.***-64**

Endereço: Rua Treze de Maio, 797, Sala 5B, Centro, Piracicaba/SP, CEP 13.400-300

Contato: (14) 99***-**61 / luiznuns@lspm.com.br

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Municipal n.º 447/2013, artigo 21, no que se refere à gestão, fiscalização, controle e adoção de providências administrativas relativas aos contratos firmados pela Administração Pública Municipal, e considerando o disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, vem, pela presente, NOTIFICAR essa empresa para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo e na forma abaixo indicados, em face dos fatos a seguir descritos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato:	Emergencial n.º 095/2025
Processo:	0300003764/2025-PG-3
Dispensa de Licitação:	n.º 089/2025
Fundamento Legal:	Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/21
Homologação:	17 de abril de 2025
Vigência:	01 (um) ano (Cláusula Décima, item 10.1)
Valor Mensal Original:	R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais)
Valor Global:	R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais)

Objeto Contratual Original (Cláusula Primeira, item 1.1): "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 14 CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E UM RESERVA, VISANDO A COLETA DE RESÍDUOS URBANOS, COM TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AO ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELO MUNICÍPIO, LOCALIZADO EM PIRATININGA/SP", em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, constantes no Processo Administrativo n.º 0300003764/2025-PG-3, com início imediato e de caráter emergencial.

1.1. Do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º

095/2025:

Em 23 de outubro de 2025, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 095/2025, com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea "a", c/c artigo 126, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, promovendo a alteração do regime de execução do serviço e a readequação dos valores contratuais, em decorrência da utilização da área de transbordo municipal, autorizada pela Licença de Operação CETESB n.º 7000548, vigente até 01/04/2026.

CONFIGURAÇÃO ANTERIOR	NOVA CONFIGURAÇÃO (Aditivo)
14 caminhões compactadores + 01 reserva	10 caminhões compactadores (mín. 15m³)
Transporte direto ao aterro (Piratininga/SP)	03 carretas tipo basculante
—	Operação de transbordo municipal
Valor Mensal: R\$ 825.000,00	Valor Mensal: R\$ 680.000,00

2. DA DESCRIÇÃO CIRCUNSTANIADA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

Desde a expedição da Ordem de Serviço, a empresa notificada vem incorrendo em grave e reiterado descumprimento de suas obrigações contratuais, conforme demonstrado a seguir:

2.1. Não Fornecimento da Totalidade dos Veículos Contratados: A contratada, de forma reiterada, deixou de disponibilizar a totalidade dos veículos contratados, tendo operado em diversas ocasiões com quantitativo inferior ao previsto em contrato, comprometendo a capacidade operacional do serviço de coleta. Inicialmente, o contrato previa 14 (quatorze) caminhões compactadores mais 01 (um) de reserva e, após o aditivo contratual, passou a prever 10 (dez) caminhões compactadores acrescidos de 03 (três) carretas, quantitativos que não foram integralmente disponibilizados.





2.2. Interrupções Frequentes e Atrasos na Coleta: Ao longo da vigência do contrato, o serviço de coleta apresentou interrupções frequentes e atrasos sistemáticos, resultando em acúmulo de resíduos sólidos em vias e logradouros públicos do Município, situação progressivamente insustentável sob a ótica administrativa, ambiental e sanitária.

2.3. Alegações Insuficientes: A empresa justificou os descumprimentos com alegações de quebra de veículos e dificuldades operacionais, atribuídas principalmente à distância entre o Município e o aterro sanitário (cerca de 95 km de Jahu), circunstâncias que não afastam a responsabilidade contratual, tampouco justificam a inexecução de serviço público essencial, considerando que tais condições eram de pleno conhecimento da contratada quando da celebração do contrato.

2.4. Persistência das Falhas Após Aditivo Contratual: Não obstante as adequações promovidas mediante o Primeiro Termo Aditivo (23/10/2025), que visou viabilizar modelo operacional mais favorável mediante utilização da estação de transbordo municipal (Licença CETESB n.º 7000548), a empresa voltou a apresentar falhas relevantes e reiteradas, inclusive no novo modelo operacional.

2.5. Risco à Saúde Pública e ao Meio Ambiente: A permanência de resíduos sólidos em vias públicas configura situação passível de responsabilização administrativa, ambiental e sanitária, nos termos da Lei Federal n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), expondo a população a riscos de proliferação de vetores de doenças.

2.6. Repercussão Negativa na Mídia: O Município foi alvo de diversas matérias jornalísticas negativas, decorrentes da precariedade do serviço de coleta, conforme documentos anexos, expondo a Administração a riscos institucionais e de responsabilização perante os órgãos de controle e o Ministério Público.

3. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS

As condutas descritas configuram violação aos seguintes dispositivos:

3.1. Da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) Art. 137, I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Art. 137, II - desatendimento das determinações da fiscalização;

c) Art. 115 - obrigação de execução fiel do contrato.

3.2. Do Contrato n.º 095/2025:

d) **Cláusula 1ª, item 1.1 (Objeto):** fornecimento de 14 caminhões + 01 reserva para execução integral do serviço;

e) **Cláusula 7ª, item 7.1:** "Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital";

f) **Cláusula 7ª, item 7.5:** "Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções";

g) **Cláusula 7ª, item 7.7:** responsabilidade por manutenção preventiva e corretiva dos veículos;

h) **Cláusula 7ª, item 7.8:** manter condições de habilitação e qualificação até o fim do contrato;

i) **Cláusula 7ª, item 7.11:** "Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços";

j) **Cláusula 7ª, item 7.16:** "Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas";

k) **Cláusula 7ª, item 7.20:** transporte dos veículos da sede ao Setor de Coleta (Rodovia Cmte. João Ribeiro de Barros, SP 255, km 180) às 05h00min;

l) **Cláusula 7ª, item 7.26:** "Responsabilizar-se pelo combustível a ser utilizado nos caminhões, de forma que não poderá haver interrupções no serviço".

3.3. Do Primeiro Termo Aditivo (23/10/2025):

m) **Cláusula 4ª, item 4.2:** nova composição: 10 caminhões compactadores + 03 carretas + operação de transbordo - obrigações não cumpridas integralmente;

n) **Cláusula 6ª, item 6.1:** ratificação das demais cláusulas do contrato original.

4. DAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES NÃO ATENDIDAS

Ao longo da execução contratual, foram expedidas **167 (CENTO E SESSENTA E SETE) NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS** à empresa contratada, todas registradas nos autos do Processo n.º 0300003764/2025-PG-3, sem que as irregularidades fossem sanadas de maneira definitiva, em descumprimento à Cláusula 8ª, item 8.2, do contrato, que prevê a notificação formal da contratada sobre as irregularidades observadas.

Foram também registrados **04 (QUATRO) BOLETINS DE OCORRÊNCIA** junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo, sendo o primeiro o **B.O. n.º HJ7883-1/2025, lavrado em 21/05/2025**, noticiando falhas graves na execução contratual.

Tais registros evidenciam que as irregularidades não foram eventos isolados, mas conduta reiterada e contínua, configurando inadimplemento contratual persistente.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS

Fica a empresa expressamente advertida de que, caso não apresente defesa satisfatória ou não comprove capacidade de regularizar imediatamente a prestação do serviço, **O CONTRATO N.º 095/2025 PODERÁ SER RESCINDIDO UNILATERALMENTE**, nos termos do art. 138, I, da Lei 14.133/2021 e da Cláusula 13ª do contrato.

A extinção por culpa da contratada acarretará, conforme **Cláusula 9ª (Sanções para o Caso de Inadimplência):**

I - Assunção imediata do objeto pela Administração (art. 139, I, Lei 14.133/2021);

II - Ocupação das instalações e equipamentos (art.



139, II, Lei 14.133/2021);

III - Execução da garantia contratual de 5% do valor total (Cláusula 6^a, item 6.1);

IV - Retenção de créditos até o limite dos prejuízos (Cláusula 5^a, item 5.15);

V - Multa de 10% do valor do contrato pela extinção (Cláusula 9^a, item 9.1.4);

VI - Impedimento de licitar e contratar por até 3 anos (art. 156, §4º, Lei 14.133/21 e Cláusula 9^a, item 9.1.5);

VII - Declaração de inidoneidade de 3 a 6 anos (art. 156, §5º, Lei 14.133/21 e Cláusula 9^a, item 9.1.6).

6. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Fica concedido prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento desta notificação, para apresentação de **DEFESA PRÉVIA POR ESCRITO**, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 c/c art. 5º, LV, da Constituição Federal.

A defesa deverá ser protocolada na Secretaria de Meio Ambiente (Av. Dep. Zien Nassif, 1390 - Vila Industrial - Jaú/SP) ou enviada ao e-mail sec.meioambiente@jau.sp.gov.br, contendo:

- o) Qualificação completa da empresa e do representante legal;
- p) Exposição dos fatos e fundamentos jurídicos;
- q) Documentos comprobatórios, se houver;
- r) Assinatura do representante legal.

O não exercício do direito de defesa no prazo importará em **PRECLUSÃO**, prosseguindo-se para decisão com base nos elementos dos autos.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta notificação não suspende a obrigação de executar integralmente o objeto contratual durante o prazo para defesa e até decisão definitiva.

Os autos do Processo n.º 0300000007/2025-PG-3 estão à disposição para vistas e extração de cópias, mediante requerimento.

Jahu, 07 de janeiro de 2026.

RENAN NACHBAL

Secretário de Meio Ambiente

CPF n.º 358.XXX.XXX-56

GESTOR DO CONTRATO N.º 095/2025

RODOLFO DANIEL FERREIRA

Fiscal do Contrato

CPF n.º :338.XXX.XXX-07

FISCAL DO CONTRATO N.º 095/2025





Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Jahu

Jorge Ivan Cassaro

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Administrações Regionais
José Adriano Curvelo da Luz

Secretário de Agricultura
Alan Gomes da Silva

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
Paulo Gabriel Costa Ivo

Secretário de Comunicação
Murilo Ronchesel

Secretário de Cultura e Turismo
Murilo Ronchesel (Interino)

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação
Paulo Roberto Tebaldi

Secretário de Economia e Finanças
Nelson Ricardo Sanches

Secretaria de Educação
Andréia Renata Galazini Gois

Secretário de Esportes
William Moraes de Oliveira

Secretário de Gestão Estratégica
Rogério Fabiano Meschini

Secretário de Governo
Carlos Eduardo Abili

Secretário de Habitação e Planejamento Urbanístico
Norberto Leonelli Neto

Secretaria de Igualdade Racial
Lucia da Silva

Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania
Davi Campanhã

Secretário de Meio Ambiente
Renan Nachbal

Secretário de Mobilidade Urbana
Márcio de Almeida

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Secretário de Proteção e Defesa Civil
Rodrigo de Paula

Secretário de Proteção e Direito dos Animais
Odair José Soares

Secretário de Saúde
José Aparecido Segura Ruiz

Secretário de Transparéncia Pública
Luiz Urbano

Município de Jahu - Estado de São Paulo

Diário editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 5.665 de 27/08/2025 , regulamentado pelo Decreto nº 9074 de 02/09/2025.

Observações: Os documentos enviados pelas Secretarias Municipais, SAEMJA, Câmara Municipal e demais órgãos são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo a correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

As veiculações referentes à Câmara Municipal de Jahu são realizadas sem ônus para o Poder Legislativo, conforme Resolução nº 303/2007.

@prefdejahu

@prefeituradejahu

www.jau.sp.gov.br



"RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL"

"JAHU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: ade2-cb21-a964-e60e-0e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 87, ano II, veiculado em 07 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MURILO RONCHESEL (CPF ***210308**) em 07/01/2026 às 17:05:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/ade2-cb21-a964-e60e-0e>